



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 270/65

Dispõe sobre a composição e a competência dos órgãos centrais da Universidade do Estado da Guanabara.

O Conselho Universitário resolve prescrever, quanto à composição e competência dos órgãos centrais da Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.), as seguintes normas de Regulamento Geral.

Art. 1º - São órgãos centrais da U.E.G. a Chancelaria, a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, a Reitoria e o Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A composição e a competência dos órgãos referidos neste artigo são as definidas nas seções em que se desdobra o texto desta Resolução.

Seção I

DA CHANCELARIA

Art. 2º - A Chancelaria compõe-se do Chanceler, que é o Governador Estado, e do Vice-Chanceler, que é o Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 1º - Ao Chanceler compete a prática dos atos previstos no art. 6º (§ 1º, do Estatuto, que lhe são privativos, e o exercício das atribuições referidas no § 2º do mesmo artigo).

§ 2º - Ao Vice-Chanceler compete o exercício eventual das atribuições do Chanceler, salvo as de caráter privativo.

Art. 3º - Os recursos previstos no art. 6º, §1º, alínea **b**, do Estatuto serão submetidos ao Chanceler por intermédio do Reitor, que os instruirá o modo adequado.

Parágrafo único - O encaminhamento de qualquer recurso far-se-á dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do pronunciamento decisório que o provocar, e sua apresentação ao Chanceler será feita pelo Reitor dentro dos 20 (vinte) dias seguintes.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º - A Assembléia Universitária, que se reunirá ordinariamente todos os anos em ato de abertura dos Cursos da U.E.G., compõe-se dos membros indicados no art. 15, do Estatuto.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 1º - A Assembléia ouvirá em cara reunião um sucinto relatório do Reitor sobre os fatos marcantes da vida universitária.

§ 2º - Um professor catedrático, designado em cada ano pelo Reitor, de comum acordo com o Conselho Universitário, proferirá perante a Assembléia Universitária a aula inaugural dos Cursos da U.E.G.

§ 3º - A reunião da Assembléia precederá o início do ano letivo de qualquer unidade universitária; na ausência do Chanceler e do Vice-Chanceler, a reunião será presidida pelo Reitor.

Seção III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º - O Conselho Universitário compõe-se de membros natos e eleitos.

§ 1º - São membros natos o Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores das Faculdades, os Diretores dos Institutos já existentes nesta data e o Presidente do Diretório Central de Estudantes.

§ 2º - São membros eleitos os representantes das Congregações das Faculdades, dos livres-docentes, da Associação dos Diplomados pela U.E.G. e dos Institutos que vierem a existir, observadas as alíneas deste parágrafo.

- a) cada Congregação elegerá um representante e um suplente, escolhidos dentre os respectivos catedráticos;
- b) os livres-docentes elegerão um representante e um suplente em reunião convocada e presidida pelo Reitor; a eleição realizar-se-á mediante o comparecimento mínimo da metade e mais um, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda;
- c) o Presidente da Associação dos Diplomados será o representante da entidade e sua substituição eventual dar-se-á na forma do respectivo Estatuto;
- d) os Institutos que vierem a existir terão um mínimo total de representantes, não superior à metade do número de Institutos já existentes; a escolha compreenderá os respectivos suplentes e será feita por eleição, dentre os Diretores dos novos Institutos, em reunião especial dos mesmos, presidida pelo Reitor.

§ 3º - Os mandatos dos representantes e suplentes mencionados no parágrafo anterior terão a duração de três anos.

Art. 6º - Nenhum membro efetivo do Conselho Universitário poderá ser suplente de outro.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 1º - A Faculdade será representada no Conselho Universitário pelo seu professor catedrático mais antigo, no caso de falta eventual do respectivo Diretor, se o substituto imediato deste já for membro do referido órgão.

§ 2º - Se o professor catedrático mais antigo estiver impedido, a representação será exercida por quem o suceder na antigüidade.

Art. 7º - Ao Conselho Universitário, observados os mandamentos da legislação pública, do Estatuto e de suas próprias Resoluções, compete:

- I - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da U.E.G.;
- II - compor, em votações secretas e distintas, por maioria absoluta e observado o disposto no § 1º, deste artigo, as listas tríplices de professores catedráticos destinados à escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- III - compor, em votação secreta, a lista tríplice de professores catedráticos, destinada à escolha do Diretor e do Vice-Diretor de cada Instituto;
- IV - interpretar e reformar o Estatuto, bem como preencher suas omissões, e alterar, derogar ou revogar qualquer mandamento universitário;
- V - aprovar seu Regimento Interno, os Regimentos das unidades universitárias e os atos constitutivos dos órgãos representados no próprio colegiado, observado, quanto ao Diretório Central de Estudantes o disposto na Federal nº 4.464, de 9 de novembro de 1964;
- VI - fixar o valor das indenizações compensatórias de serviços prestados pela U.E.G., ressalvado o disposto no art. 8º, da Lei nº 93, de 15 dezembro de 1961;
- VII - solucionar as consultas apresentadas pelo Reitor, pelo conselho de Curadores, por qualquer Diretor de unidade universitária ou pelo Diretório Central de Estudantes;
- VIII - reexaminar suas decisões, por iniciativa própria ou mediante fundamentada solicitação do Reitor ou de qualquer órgão integrante da U.E.G observado o disposto no § 4, deste artigo;
- IX - autorizar o Reitor a celebrar acordos ou convênios e contratos de doação com encargos, assim como a outorgar ou receber mandatos e a promover, por qualquer outra forma, o incremento das atividades universitárias;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

- X - estabelecer as condições de equivalência entre estudos e cursos inclusive de escolas existentes fora do país, com a indicação das adaptações adequadas;
- XI - instituir critérios relativos à instauração ou restauração o *quorum* indispensável às Congregações das Faculdades.
- XII - aprovar o orçamento sintético e os planos plurienais da U.E.G. assim como autorizar a abertura de créditos adicionais e a criação de fundos especiais;
- XIII - dispor, mediante iniciativa do Reitor, sobre a organização dos serviços gerais, as atividades internas e o pessoal da U.E.G.;
- XIV - homologar plenamente, ou com as ressalvas cabíveis, os atos que o Reitor praticar com fundamento no art. 9º, item XII, do Estatuto;
- XV - suprir, com a eventual designação de catedráticos pertencentes a outras unidades universitárias, a insuficiência do número daqueles que integrem qualquer Congregação de Faculdade, na forma do art. 19, § 2º, do Estatuto;
- XVI - exercer em caráter pleno, com a participação de todos os membros, as atribuições a cargo de uma Congregação de Faculdades em que o número de catedráticos seja inferior a um terço do total previsto no Regimento da respectiva unidade universitária;
- XVII - compor ou completar a lista tríplice de catedráticos da U.E.G., dentre os quais o Reitor deva nomear o Diretor de uma Faculdade em que não haja número suficiente de professores habilitados, na forma do art. 21, § 2º, do Estatuto;
- XVIII - definir os limites da autonomia relativa que conceder, na forma do art. 4º, do Estatuto, aos órgãos da U.E.G., sujeitos a regime peculiar de atividades;
- XIX - delegar ao Reitor competência para praticar, eventualmente, dentro dos limites que em cada caso estabelecer, qualquer ato previsto neste artigo;
- XX - prescrever o regime de Assistência Rotativa à Corporação dos Alunos (A.R.C.A.);
- XXI - prescrever normas sobre as licenças a serem concedidas pelo Reitor a membros do Magistério para participação em Congresso ou Conferência no país ou no exterior, com ou sem ônus para a U.E.G.;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

- XXII - instituir bolsas de estudo, conceder prêmios honoríficos ou pecuniários e render tributo de reconhecimento a valores humanos da cultura universitária;
- XXIII- alterar os símbolos da U.E.G.;
- XIV - conceder título de doutor *Honoris causa*, professor honorário emérito, benemérito e aluno eminente, observada, quanto a este, a disposição do art. 8º;
- XXV- adotar quaisquer medidas preventivas, corretivas ou repressivas manutenção ou à restauração da disciplina;
- XXVI - promover a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor que atentar contra os mandamentos em vigor, nos termos do art. 10;
- XVII- expedir normas que se destinem a unificar, tanto quanto possível, os critérios de verificação do rendimento escolar em toda a U.E.G.;
- XXVIII- deliberar sobre os assuntos gerais de caráter didático, por iniciativa própria ou de qualquer unidade universitária, bem como sobre alteração no regime de ensino ou de pesquisa;
- XXIX - deliberar, em grau de recurso, sobre:
 - a) concursos de Cátedra e Livre-Docência;
 - b) qualquer matéria compreendida em sua jurisdição;
 - c) penalidade de eliminação, de aluno, imposta pelo Reitor ou por Diretor de unidade universitária;
 - d) atos decisórios do Conselho de Curadores;
- XXX - suspender a vigência de qualquer mandamento que tenha editado, exceto se prescrito no texto do Estatuto;
- XXXI - criar, incorporar, desincorporar, agregar, transformar, fundir ou extinguir unidades ou órgãos universitários de qualquer natureza, mediante a aprovação de dois terços da totalidade dos seus membros;
- XXXI - praticar todos os demais atos implicitamente compreendidos dentro dos limites de sua competência.

§ 1º - As listas tríplex referidas no item II deste artigo serão compostas na mesma reunião do Conselho Universitário; cada Faculdade só poderá ser contemplada com a inclusão do nome de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

um dos seus catedráticos, dentre os seis, que forem escolhidos, procedendo-se à renovação dos escrutínios sempre que necessária à efetivação deste critério.

§ 2º - Na hipótese de pertencer a mais de uma unidade da U.E.G., o professor catedrático vincular-se-á, para efeito do disposto no parágrafo anterior, à Faculdade em cuja Congregação possuir maior antigüidade, na relação a ser apresentada pela Reitoria ao Conselho Universitário, para escolha dos catedráticos a serem incluídos nas listas tríplexes, far-se-á menção expressa à vinculação reconhecida na forma deste parágrafo.

§ 3º - Na hipótese de ser inexequível o critério previsto no parágrafo anterior, será admitida a inclusão de dois nomes de professores catedráticos com exercício na mesma Faculdade, no máximo, desde que em listas diferentes.

§ 4º - Na organização das listas tríplexes referidas nos parágrafos anteriores deste artigo serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 56410, de 3 de junho de 1965.

§ 5º - O reexame pelo Conselho Universitário de qualquer decisão sua, quando não deliberado por iniciativa própria, ou provocado por erro manifesto, somente será admissível se solicitado antes de decorridos trinta dias da vigência respectiva.

Art. 8º - Considerar-se-á eminente o aluno como tal reconhecido Conselho Universitário, mediante indicação do Diretório Acadêmico da respectiva unidade universitária, ratificada pelo Diretor desta após parecer favorável do Conselho Departamental.

Parágrafo único – Só poderá merecer a qualificação o aluno que durante três anos consecutivos revelar, além de correção impecável nos seus procedimentos e notável sucesso nas provas do Curso universitário, alto grau de consciência cívica e contínuo interesse pela cultura do espírito.

Art. 9º O Conselho Universitário disporá sobre os prazos para apresentação dos recursos previstos no art. 7º, item XXX, sobre a instrução contenciosa dos processos e sobre o quorum indispensável às suas deliberações, que ainda não definido.

Art. 10 - O Conselho Universitário, em reunião privativa e sob a presidência do Conselheiro mais idoso, com exclusão do Reitor e do Vice-Reitor pronunciar-se-á sobre a destituição de qualquer dos dois titulares mencionados, mediante proposta formalizada e subscrita nos termos do art. 10, § 2º, Estatuto.

§ 1º - A reunião, convocada pelo Conselheiro referido neste artigo, efetuar-se-á após dez dias contados a partir do recebimento da proposta.

2º - O prazo destinar-se-á à apresentação de defesa pela autoridade em causa, o Reitor ou o Vice-Reitor, a vista de citação subscrita pelo Conselheiro qualificado na forma deste artigo, acompanhada de cópia da proposta de destituição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 3º - O Conselheiro qualificado para presidir a reunião, vencido o prazo de dez dias destinado ao fim previsto no parágrafo anterior, submeterá o processo ao pronunciamento da Comissão de Normas indicado no art. 15, § 1º, item I, com a designação de relator.

§ 4º - O Conselho Universitário proferirá seu julgamento em reunião única, sendo inadmissível pedido de vista do processo; na hipótese de ser proposta de destituição do Reitor ou do Vice-Reitor aprovada por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado, este comunicará, a decisão ao Governador e à autoridade responsabilizada, em seguida, mediante ofícios subscritos por seu Presidente eventual.

§ 5º - O Reitor ou o Vice-Reitor considerar-se-á afastado do respectivo cargo na hipótese de ser aprovada a proposta de destituição, a partir do momento em que receber a comunicação e enquanto a respeito não decidir Governador; o afastamento, a juízo da autoridade referida, poderá converter-se em demissão ou exoneração.

Art. 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á uma vez por mês, obrigatoriamente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor ou por um terço, no mínimo, da totalidade dos seus membros.

§ 1º - A convocação de uma reunião extraordinária, quando não constituir iniciativa do Reitor, será a este requerida na forma deste artigo; em qualquer hipótese, o respectivo aviso indicará de modo expreso a matéria a ser apreciada.

§ 2º - As reuniões do Conselho Universitário estarão sujeitas a pautas distribuídas aos Conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo as de caráter extraordinário.

§ 3º - As matérias incluídas em cada pauta obedecerão à ordem que o Reitor indicar, tendo em vista a relevância dos assuntos.

§ 4º - Qualquer Conselheiro poderá submeter à aprovação do plenário a inclusão de outra matéria na pauta ou a alteração da ordem desta, para efeito de dar-se preferência a assunto julgado relevante.

§ 5º - O plenário poderá considerar um regime de urgência, a requerimento de qualquer Conselheiro, o assunto que exigir solução imediata, reconhecida a urgência, o assunto será discutido e votado em seguida, independentemente de parecer escrito e de pedido de vista.

§ 6º - A urgência só poderá ser reconhecida se favoráveis dois terços, pelo menos, dos Conselheiros presentes.

Art. 12 - O Conselho Universitário poderá reunir-se com o comparecimento mínimo de um terço dos seus membros, se presente o Reitor, e os assuntos incluídos na pauta poderão ser discutidos livremente, a discussão de um assunto não poderá ser prolongada por mais de trinta minutos distribuídos estes em partes iguais entre os Conselheiros inscritos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 1º - O Reitor anunciará o encerramento da discussão depois de esgotados os debates; para que haja votação será indispensável a presença da maioria dos conselheiros, ressalvados os casos em que o Estatuto ou outro mandamento universitário prescreva *quorum* qualificado.

§ 2º - A matéria cuja discussão houver sido encerrada numa reunião será votada em caráter preferencial na reunião imediata em que existir número para este fim, vedada a reabertura dos debates.

§ 3º - Não será indispensável a presença do Reitor para iniciar-se uma reunião a que compareça mais da metade dos Conselheiros, desde que decorridos dez minutos da hora marcada.

Art. 13 - A duração normal de cada reunião ordinária do Conselho Universitário corresponderá a três horas.

§ 1º - Os trinta minutos iniciais de cada reunião serão preenchidos, no todo ou em parte, pelo Reitor ou seu substituto eventual com as comunicações julgadas oportunas; o Reitor ou seu substituto eventual poderá dilatar o tempo disponível por mais quinze minutos.

§ 2º - Após o encerramento do expediente referido no parágrafo anterior, e durante trinta minutos, serão considerados interesses gerais, com a palavra franqueada aos Conselheiros por ordem de inscrição; o prazo poderá ser reduzido, se houver economia de tempo, ou elevado ao dobro, no máximo, a requerimento submetido por qualquer Conselheiro à aprovação do plenário.

§ 3º - Duas horas serão em seguida destinadas ao cumprimento da ordem do dia, salvo se esta se esgotar antes do prazo previsto ou se houver prorrogação.

Art. 14 - Qualquer indicação ou proposta será consubstanciada por escrito, com a assinatura do autor, cumprindo ao plenário decidir se deverá ser imediato seu pronunciamento a respeito.

Parágrafo único - Se a matéria consistir em manifestação congratulatória de júbilo, pesar ou qualquer sentimento que seja oportuno traduzir-se, com a solidariedade imediata do Conselho Universitário, exceto de caráter político, a proposta poderá ser apresentada verbalmente.

Art. 15 - São órgãos auxiliares do Conselho Universitário:

- a) as Comissões Permanentes;
- b) as Comissões Temporárias;
- c) a Secretaria.

§ 1º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - comissão de Normas;
- II - comissão de Legislação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

III - comissão de Economia e Finanças;

IV - comissão de Intercâmbio Cultural.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão aquelas que o Conselho Universitário instituir em qualquer oportunidade, inclusive as destinadas a inquéritos, com prazo de duração limitada ao preenchimento dos seus fins eventuais.

Art. 16 - A Comissão de Normas compor-se-á do Reitor, que a presidirá, do Vice-Reitor e dos Diretores das Faculdades, cumprindo-lhe:

I - a apreciação prévia de qualquer recurso;

II - o exame de qualquer matéria que objetive a interpretação de mandamentos universitários ou o preenchimento de omissões;

III - a circunstanciada elaboração de relatório e parecer conclusivo sobre proposta de destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, apresentada nos termos do Estado e desta Resolução;

IV - qualquer outra atribuição que lhe conferir o Conselho Universitário.

§ 1º - As demais Comissões Permanentes previstas no art. 15, § 1º, cada uma com o número mínimo de cinco membros, serão compostas pelo Conselho Universitário e incumbir-se-ão dos estudos compreendidos nas respectivas denominações.

§ 2º - Os Relatores em cada Comissão Permanente serão designados pelo Reitor, ressalvada a hipótese prevista no art. 10, § 3º.

§ 3º - Nenhum Relator poderá reter processo por mais de oito dias, salvo se o Reitor autorizar a prorrogação do prazo; será recusada nova vista do referido processo ao Relator que, sem motivo justificado, a juízo do Conselho Universitário, faltar ao dever prescrito neste parágrafo.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, compreendido no limite o período adicional resultante de prorrogação autorizada, a qualquer Conselheiro é legítimo requerer ao Conselho Universitário a cobrança de processo retido irregularmente; nesta hipótese, far-se-á a designação de novo Relator.

§ 5º - Cada Comissão Permanente reunir-se-á uma hora antes do início de reunião do Conselho Universitário, para conhecimento e conclusão a respeito dos pareceres sujeitos à sua apreciação, ou em horário distinto, quando convocada pelo respectivo Presidente.

§ 6º - As Comissões Temporárias, destinadas a fins específicos, terão seus trabalhos regidos na forma dos atos que as instituírem.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 7º - Os membros das Comissões Temporárias serão escolhidos pelo Reitor, quando não designados diretamente pelo Conselho Universitário; uni dos membros de cada Comissão, eleito pelos demais, será o Presidente.

Art. 17 - A cada membro do Conselho Universitário incumbe:

- I - comparecer às reuniões, salvo motivo de força maior justificado perante o Reitor, e assinar a lista de presença;
- II - apresentar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja distribuída, dentro de oito dias, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução ou eventualmente abertas pelo Conselho Universitário;
- III - converter em diligência processo de que seja Relator, quando indispensável à sua completa instrução;
- IV - restituir dentro de setenta e duas horas qualquer papel ou processo de que tenha tido vista;
- V - sugerir ao plenário, por escrito, as medidas que julgar convenientes à U.E.G.;
- VI - preservar o decoro;
- VII - observar mandamentos universitários que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º - O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às reuniões é obrigatório.

§ 2º - O Conselheiro eleito perderá o mandato se faltar, consecutivamente, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias; tratando-se de membro nato, qualquer nova falta acumulada além do limite fixado neste parágrafo importará na renúncia tácita do Conselheiro ao cargo de que derivar a representação.

§ 3º - Os membros do Conselho Universitário farão jus a uma cédula de presença às reuniões, exceto as de caráter solene.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Universitário serão privativas, salvo se tiverem caráter público ou solene, mas a elas poderão ter acesso, a convite do Reitor, as pessoas que merecerem a distinção que, sujeitas à jurisdição da U.E.G., forem convocadas para depor ou defender-se.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

Seção IV

DA REITORIA

Art. 19 - A Reitoria compõe-se do Reitor e do Vice-Reitor.

§ 1º - A Reitoria órgão executivo central que coordena, superintende, administra e fiscaliza as atividades da U.E.G., é exercida pelo Reitor.

§ 2º - O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, por ato expresso, ressalvados os casos de competência privativa, o exercício parcial de suas atribuições.

§ 3º - A direção da Reitoria ficará a cargo do professor catedrático mais idoso com assento no Conselho Universitário, na falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, salvo em face de recusa formal do Conselheiro qualificado; nesta hipótese, o órgão referido escolherá outro, dentre os seus membros, para o fim previsto nesta disposição.

§ 4º - A Reitoria organizará e incluirá em registro próprio a relação, por ordem de idade, dos professores catedráticos com assento no Conselho Universitário.

Art. 20 - Ao Reitor, observados os mandamentos públicos e universitários, compete:

- I - representar a U.E.G., em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;
- II - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade, assim como convocar a Assembléia Universitária e presidi-la na ausência do Chanceler e do Vice-Chanceler;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, as Resoluções do Conselho Universitário e os atos decisórios do Conselho de Curadores, por meio de avisos, portarias, ordens de serviço, instruções, ofícios, memorandos, despachos ou simples promulgação;
- IV - nomear os Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias, observados os mandamentos em vigor, dando-lhes posse em atos públicos;
- V - praticar os atos de que dependa o funcionamento dos serviços da U.E.G., cabendo-lhe nomear, admitir, demitir, contratar, dispensar, lotar, transferir, licenciar, conceder férias, promover, remover, comissionar, elogiar ou punir e mais o que se fizer necessário;
- VI - submeter ao Conselho Universitário, até 31 de janeiro de cada ano, a proposta do orçamento sintético para o exercício financeiro seguinte e aprovar o correspondente orçamento analítico;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

- VII - administrar as finanças da U.E.G. e determinar a aplicação seus recursos, na conformidade do orçamento, dos créditos adicionais e dos fundos instituídos;
- VIII - aprovar normas que regulem o processo de aquisição de a realização das despesas, o recolhimento das receitas e a execução dos de contabilidade da U.E.G., tendo em vista a segurança dos critérios que mais interessem ao proveito da gestão financeira e patrimonial, e submetê-las homologação do Conselho Universitário;
- IX - celebrar contratos, acordos ou convênios e conferir ou receber mandatos;
- X - praticar quaisquer atos de administração necessários à boa ordem da U.E. G.;
- XI - delegar atribuições administrativas aos Diretores de Departamento desde que não lhe sejam privativas;
- XII - presidir a entrega de títulos ou dignidade universitárias, no impedimento do Chanceler e do Vice-Chanceler;
- XIII - apresentar ao Conselho de Curadores o documentário de suas contas, dentro do prazo de trinta dias contados a partir do encerramento de cada exercício financeiro.
- XIV - demonstrar ao Tribunal de Contas, anualmente, antes de iniciar-se o mês de maio, o emprego da subvenção concedida pelo Estado no anterior;
- XV - resolver os casos inadiáveis de administração ou defesa dos interesses da U.E.G., não compreendidos na tábua de suas atribuições submetendo os atos respectivos à homologação do Conselho Universitário na primeira reunião que este órgão realizar em seguida;
- XVI - aprovar o Regimento Interno da Reitoria;
- XVII - exercer o poder disciplinar em última instancia administrativa, sem prejuízo da competência reconhecida em grau de recurso ao Conselho Universitário;
- XVIII - expor em cada reunião anual da Assembléia Universitária os marcantes da vida da U.E.G. e designar, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário e com antecedência mínima de sessenta dias, um professor catedrático para proferir, na mesma ocasião, a aula magna de abertura Cursos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

- XIX - submeter ao Chanceler os recursos previstos no art. 6º, § 1º alínea **b**, do Estatuto, formalizados nos termos do art. 3º, desta Resolução, assim como recorrer diretamente à mesma autoridade, dentro de trinta dias, contra qualquer pronunciamento decisório que influenciar nocivamente a posição patrimonial da U.E.G.;
- XX - encaminhar ao Conselho Universitário consultas necessárias, prática de atos relativos a assuntos que lhe cumpra solucionar e pedir ao mesmo órgão, observado o disposto no art. 7º, § 4º, o reexame de qualquer decisão julgada inconveniente aos interesses da U.E.G.;
- XXI - praticar os atos que o Conselho Universitário transferir à sua competência eventual, nos termos do art. 7º, item XIX;
- XXII - submeter ao pronunciamento do Conselho Universitário, em seguida ao respectivo despacho, qualquer autorização que conceder a membro do Magistério para participar de Congresso ou Conferência, no país ou no exterior;
- XXIII - assinar, juntamente com os Diretores das respectivas unidades, título ou diploma universitário;
- XXIV - conceder título de Docente-Livre ao candidato regularmente aprovado em concurso;
- XXV - desempenhar quaisquer outras atribuições implicitamente compreendidas dentro dos limites de sua competência.

§ 1º - O Reitor dirigir-se-á ao Conselho Universitário através de mensagem em que seja justificada qualquer iniciativa sujeita ao prévio pronunciamento do colegiado; a iniciativa que depender de ato resolutivo deverá completar-se com a anexação de projeto, mesmo que se trate de emenda a mandamento editado pelo referido órgão.

2º - O Conselho Universitário definir-se-á a respeito de projeto apresentado nos termos do parágrafo anterior dentro de sessenta dias, contados a partir da data do recebimento; caso contrário, o projeto será tido como aprovado, salvo se houver objeção prévia de um terço, pelo menos, da totalidade dos Conselheiros;

§ 3º - Ao Reitor caberá, privativamente, a iniciativa de qualquer projeto de resolução que onere a despesa da U.E.G.; não serão admitidas emendas que acarretem acréscimo sem a concordância da referida autoridade.

§ 4º - Ao Reitor é reconhecida competência para anular reunião de assembléia ou colegiado existente em qualquer unidade universitária, com o fim de coibir os efeitos de decisão hostil à ordem, à disciplina ou ao acatamento devido às autoridades da U. E. G., desde que submetido o respectivo ato à homologação do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 6º - Ao Reitor cumpre fixar, ouvidos os Diretores das Faculdades e Institutos, o período normal de trabalho de cada unidade universitária e o horário de funcionamento das respectivas atividades.

§ 7º- O Reitor usará nas solenidades universitárias, vestes talares com insígnias características.

Art. 21 - O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos, inclusive na presidência dos colegiados.

§ 1º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo, o Vice-Reitor assumirá em sua plenitude as funções do Reitor e solicitará ao Conselho Universitário que promova a nomeação do seu substituto.

§ 2º - Ao Vice-Reitor compete, ainda:

- I - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor, inclusive a missão de representar a U.E.G., em qualquer ato oficial ou universitário;
- II - integrar a Comissão de Normas a que se refere o art. 15, § 1º, item I;
- III - relatar os assuntos que o Conselho Universitário submeter ao seu pronunciamento;
- IV - presidir qualquer comissão de inquérito instaurado por ato do Conselho Universitário.

§ 3º - O Vice-Reitor só poderá exercer na U.E.G. atividades inerentes ao respectivo cargo, salvo aquelas que, como professor, lhe cumpram em qualquer unidade universitária.

§ 4º - São extensivas ao Vice-Reitor, quando no exercício da Reitoria, as incompatibilidades de funções inerentes ao Reitor.

Art. 22 - A discriminação e as atribuições dos Departamentos e demais órgãos auxiliares da Reitoria obedecerão às disposições que o Reitor submeter à aprovação do Conselho Universitário.

Seção V

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 - O Conselho de Curadores, composto na forma do art. 13, do Estatuto, é o órgão de fiscalização da administração financeira e patrimonial. da U.E.G.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 1º - O Conselho Universitário poderá elevar ao máximo de sete o número dos membros do Conselho de Curadores, para admitir a representação de instituições públicas ou privadas que prestem à U.E.G., consideráveis benefícios de caráter financeiro ou patrimonial;

§ 2º - A representação efetivar-se-á mediante ato que defina o processo de escolha dos respectivos membros;

§ 3º - Aos membros do Conselho de Curadores aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 3º, desta Resolução.

Art. 24 - Ao Conselho de Curadores compete, especialmente:

- I - representar ou recorrer ao Conselho Universitário contra qualquer infração de mandamento público ou universitário;
- II - expedir recomendações, no uso de sua competência, a serem observadas pela Reitoria ou por qualquer unidade universitária;
- III - anotar o orçamento sintético, o orçamento analítico e os créditos adicionais, bem como acompanhar a execução orçamentária e a administração financeira da U.E.G. mediante a aplicação de qualquer processo de verificação direta;
- IV - fiscalizar através de qualquer dos seus membros a escrituração das operações financeiras e patrimoniais da U.E.G.;
- V - aprovar ou impedir a execução de qualquer ato cujos efeitos comprometam ou alterem, desfavoravelmente a posição patrimonial da U.E.G.;
- VI - dar parecer sobre as contas anuais do Reitor, dentro de trinta dias, contados a partir da data em que lhe forem apresentadas;
- VII - examinar as comprovações do emprego de adiantamento e dar quitação aos responsáveis, se for o caso, ou prescrever os procedimentos cabíveis;
- VIII - homologar os contratos, acordos, convênios, ajustes ou quaisquer outros termos que interessarem à receita ou à despesa, ou impugná-los na hipótese de contrariarem mandamento público ou universitário;
- IX - expedir instruções sobre a fiscalização financeira dos órgãos sob regime de relativa autonomia, previstas no art. 40, do Estatuto;
- X - exercer o controle posterior do empenho de qualquer despesa, por intermédio de assessor-contábil para este fim designado e promover a anulação ou compensação dos lançamentos impugnados;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

- XI - examinar e visar os balancetes mensais;
- XII - indicar ao Reitor qualquer infração de mandamento público ou universitário e sugerir medidas preventivas, corretivas ou repressivas;
- XIII - promover a punição de responsáveis que atentarem contra interesse econômico ou financeiro da U.E.G.;
- XIV - julgar recursos e solucionar consultas que, decorrentes do exercício das respectivas atribuições, lhe forem apresentadas pelo Conselho Universitário, pelo Reitor ou qualquer Diretor de unidade;
- XV - promover consultas ao Conselho Universitário;
- XVI - decidir sobre a aplicação de fundos da U.E.G. em investimentos e rentáveis;
- XVII - eleger um dos seus membros para presidir as reuniões, em caráter eventual, por impedimento ou falta do Reitor e do Vice-Reitor;
- XVIII - aprovar seu Regimento Interno;
- XIX - exercer qualquer outra atribuição que lhe cumprir em decorrência de mandamento universitário.

§ 1º - As dotações orçamentárias ou resultantes de créditos adicionais considerar-se-ão automaticamente distribuídas à Reitoria e poderão ser redistribuídas pelo Reitor aos órgãos incumbidos da execução da despesa;

§ 2º - Cada despesa será liquidada após o respectivo pagamento; a liquidação efetivar-se-á, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, mediante o visto aposto no empenho correspondente pelo assessor contábil previsto no X, deste artigo;

§ 3º - A liquidação da despesa relativa ao Pessoal far-se-á mediante tomada anual de contas, sujeita à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 25 - O Conselho de Curadores, por intermédio de qualquer dos seus membros, fiscalizará livremente as atividades compreendidas na administração financeira ou patrimonial da U.E.G.

§ 1º - A fiscalização processar-se-á no local, por sondagens mediante emprego do *test-audit*, ou *test-checks* e, ainda, por qualquer outro método ou processo julgado eficaz.

§ 2º - Os órgãos, as autoridades e os servidores da U.E. G. porão à disposição do Conselho de Curadores ou do seu representante credenciado, sempre que exigido qualquer material, comprovante, livro ou peça de documentário, necessário à fiscalização financeira ou patrimonial, os docu-



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

mentos e comprovantes que constituírem elementos de contrasteação dos lançamentos de contabilidade não poderão ser deslocados da sede dos respectivos serviços.

Art. 26 - O Conselho de Curadores realizará uma reunião ordinária em cada mês e reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria dos seus membros; nenhuma reunião se realizará sem que a ela compareça a maioria dos Curadores.

Seção VI

DA SECRETARIA

Art. 27 - A U.E.G. disporá de uma Secretaria, subordinada ao Reitor, com os encargos de coordenação e execução dos serviços privativos do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, assim como os demais que lhe forem discriminados no Regimento Interno da Reitoria.

§ 1º - Os serviços da Secretaria desdobrar-se-ão em seções, conforme previsto no Regimento referido neste artigo.

§ 2º - Compreender-se-ão dentre os encargos da Secretaria:

- I - o preparo e a distribuição da correspondência;
- II - a instrução dos processos sujeitos ao pronunciamento das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, do Conselho de Curadores, do Reitor e dos demais órgãos que forem eventualmente instituídos;
- III - a organização do ementário das resoluções do Conselho Universitário, dos atos decisórios do Conselho de Curadores e da legislação aplicável à U.E.G., compreendendo esta as leis, decretos, regulamentos, avisos, portarias, circulares e quaisquer outros provimentos de interesse para o ensino;
- IV - o cumprimento das diligências ordenadas em processo;
- V - o preparo e a guarda das atas das reuniões dos colegiados da U.E.G., assim como o arquivamento dos documentários.

Art. 28 - A Secretaria será dirigida por um Secretário, que exercerá as seguintes atribuições:

- I - preparar as pautas das reuniões do Conselho Universitário e Conselho de Curadores, observada a ordem prescrita pelo Reitor, convocar membros dos referidos órgãos, lavrar as respectivas atas e assegurar a todos os Conselheiros e Curadores o conhecimento dos textos, antes de serem discutidos e votados;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

- II - secretariar as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores;
- III - dispor de todo o material destinado a consultas que, eventualmente, sejam necessárias em cada reunião aos Conselheiros ou Curadores;
- IV - despachar, pessoalmente, com o Reitor;
- V - opinar, em matéria de sua competência, nos papéis que de ser submetidos ao Conselho Universitário, ao Conselho de Curadores e ao Reitor;
- VI - diligenciar a completa instrução dos processos sujeitos ao pronunciamento das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, do Conselho de Curadores ou do Reitor;
- VII - passar certidões autorizadas pelo Reitor e promover a expedição das guias de cobrança das respectivas taxas;
- VIII - expedir circulares necessárias à divulgação, dentro da U.E.G., resoluções do Conselho Universitário;
- IX - redigir, quando for o caso, as minutas de resoluções, portarias, instruções, avisos e demais atos sujeitos à assinatura do Reitor;
- X - promover a divulgação, a publicação ou a distribuição dos atos expedidos por colegiado da U.E.G. ou pelo Reitor;
- XI - subscrever correspondência, avisos, comunicações ou editais, quando autorizado pelo Reitor;
- XII - ter sob sua guarda e responsabilidade os documentários, arquivos e fichários dos assuntos privativos dos colegiados da U.E.G.;
- XIII - corresponder-se a respeito de assuntos de sua competência com diversos órgãos da Reitoria e, por ordem do Reitor, com qualquer autoridade;
- XIV - proferir despachos interlocutórios em papéis ou processos;
- XV - desempenhar qualquer outra atribuição que, a juízo do Conselho Universitário, do Conselho de Curadores ou do Reitor, esteja implicitamente compreendida no exercício de suas funções.

§ 1º - Os vencimentos, ou salários, e as vantagens a que tiver direito o Secretário nunca serão inferiores aos que perceberem, sob qualquer título, os Diretores de Departamento da Reitoria.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 270/65)

§ 2º - O Reitor poderá designar um Adjunto de Secretário, que substituirá este em qualquer eventualidade, e exercerá as funções permanentes a serem indicadas no Regimento Interno da Reitoria

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1965.

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
Reitor em exercício